



NUP: 61985.000603/2022-83

CONTRATO Nº 09/2022-00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 09/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL
TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL
PROFISSIONALIZANTE - ESPRO.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO inscrita no CNPJ sob o nº 51.549.301/0001-00, sediada na Rua da Consolação, 247 – 11º andar, São Paulo – SP, CEP: 01301-903, telefone (11) 3138-0080, e-mail: ana.rodrigues@espro.org.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO MEDINA SAADE, brasileiro, inscrito no CPF nº 833.444.547-49, portador da Carteira de Identidade nº 568.277 SSP/ES, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000603/2022-83 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Projeto Básico tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens Aprendizes para atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A AMAZUL, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e em todos os seus anexos.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa de Licitação nº 04/2022, identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor por Aprendiz R\$	Número estimado de Aprendizes	Valor Estimado Mensal R\$
01	Contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens Aprendizes para atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A AMAZUL.	R\$ 1.624,72	23	R\$37.368,56
		*R\$ 1.795,50	*7	R\$ 12.568,50
Total estimado mensal			30	R\$ 49.937,06
Valor total estimado para 60 (sessenta) meses R\$				R\$ 2.996.223,60

Obs: (*) há previsão da lotação de sete jovens aprendizes no CTMSP, deste modo no valor do custo unitário por aprendiz, houve o acréscimo do valor correspondente ao adicional de Periculosidade.

1.4. A fim de permitir que o encerramento do presente contrato coincida com o término dos contratos de aprendizagem, as partes convencionam:

1.4.1. que o quantitativo de aprendizes contratados ao longo da vigência contratual será meramente estimativo;

1.4.2. que a remuneração devida à contratada corresponderá apenas aos postos efetivamente contratados no mês; e

1.4.3. que serão celebrados contratos de aprendizagem, no âmbito deste contrato administrativo, até, no máximo, 36º mês contratual e que, a partir desse momento, o contrato será mantido apenas com a finalidade de encerramento dos contratos de aprendizagem vigentes naquele momento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na

data de assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado, conforme artigo 71 da Lei nº13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 49.937,06 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.996.223,60 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, contribuições, taxas de administração, frete, seguro, contribuição institucional, custos com cursos de formação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 710300/52233
Fonte de Recursos: 0100000000
Programa de Trabalho: 051526012211D0001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Plano Interno: V4A0DV001AC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- 10.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Projeto Básico e seus anexos;

10.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

10.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.12. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir;

10.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

10.2.1. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

10.2.2. descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

10.3. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4. Indenizações e multas:

10.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.4.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá ensejar a resolução do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

10.4.3. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que



ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.4.4. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.4.4.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.4.5. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.4.5.1. A CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.4.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONFLITO DE INTERESSES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813/2013.

12.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar



imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras de anticorrupção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

15.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

15.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o

tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

15.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº13.303/2016, no que couber.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS.

- 20.1. Anexo 1 da Minuta do Termo de Contrato – Matriz de Risco;
- 20.2. Anexo 2 da Minuta do Termo de Contrato – Declaração de Instalação de Escritório;
- 20.3. Anexo 3 da Minuta do Termo de Contrato – Declaração de Preposto;
- 20.4. Anexo 4 da Minuta do Termo de Contrato – Autorização de Conta Vinculada;
- 20.5. Anexo 5 da Minuta do Termo de Contrato – Declaração de ciência e manutenção das condições de habilitação;

- 20.6. Anexo 6 da Minuta do Termo de Contrato – Declaração de Acessibilidade;
- 20.7. Anexo 7 da Minuta do Termo de Contrato – Declaração de fatos supervenientes;
- 20.8. Anexo 8 da Minuta do Termo de Contrato – Declaração de Trabalho degradante ou forçado; e
- 20.9. Anexo 9 da Minuta do Termo de Contrato – Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- 20.10. Anexo 10 da Minuta do Termo de Contrato – Termo de Conciliação Judicial de Conta Vinculada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

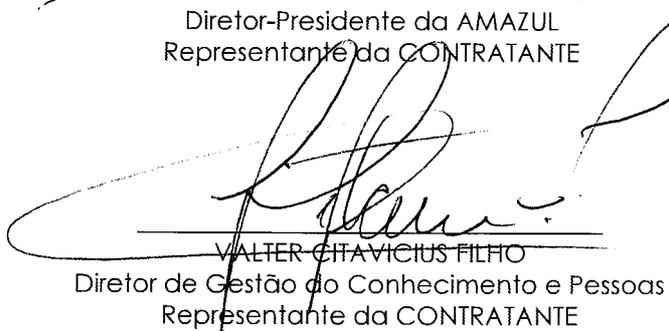
São Paulo, 31 de agosto de 2022.



NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente da AMAZUL
Representante da CONTRATANTE



ALESSANDRO MEDINA SAADE
Superintendente Executivo
Representante da CONTRATADA



WALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: SILVIA CRISTINA URTADO DA SILVA
CPF: 338.388.058-36
Representante da CONTRATANTE



Nome: MARIA CRISTINA DE J. OLIVEIRA
CPF: 142.336.048-67
Representante da CONTRATADA